

LEI Nº 5.629 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

***APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei Federal e no [art. 215 da Lei Orgânica Municipal](#), assim como na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta mesma Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - coordenará as conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º O Município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e de grupos itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, a legislação já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O [plano plurianual](#), as [diretrizes orçamentárias](#) e os [orçamentos anuais](#) do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa e estabelecimento de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da rede.

§ 4º Cabem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado ou pelo sistema de ensino do Município, assegurada a compatibilidade metodológica entre o sistema municipal e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo às prerrogativas do Poder Legislativo, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio 2025/2035.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de junho de 2015.

RODNEY ROCHA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Inaugurar 10 unidades de ensino e ampliar a rede municipal para atendimento da demanda legal seguindo o padrão nacional de qualidade, em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, visando atender a demanda identificada;

1.2) aderir e manter programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas municipais;

1.3) aplicar a avaliação com base em instrumentos nacionais a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola do município de Vila Velha até 2016. Implementar no ano subsequente o plano de ação de cada unidade escolar com base nos diagnósticos encontrados nos instrumentos de avaliação;

1.4) ampliar a oferta de matrículas em instituições de Educação Infantil na Rede Pública Municipal, objetivando atender a demanda contemplada nas entidades comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos conveniadas ao poder público;

1.5) garantir a formação inicial por meio da UAB - Universidade Aberta do Brasil e dar continuidade a oferta de formação continuada, garantindo parcerias com entidades públicas e privadas e do setor da Educação Infantil;

1.6) garantir a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, o afastamento remunerado e cursos de formação de professores para a Educação Infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população da Educação Infantil;

1.7) construir escola de Educação Infantil para ofertar educação no campo, a fim de atender às especificidades da comunidade rural, conforme a demanda;

1.8) garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil;

1.9) garantir o acompanhamento, por meio dos órgãos fiscalizadores e de acompanhamento (Conselho Municipal de Educação, Conselho FUNDEB, CAE, AEC);

1.10) instituir mecanismos que garantam a realização de estudos e diagnóstico, consolidando um sistema de estatística para obter dados dos estabelecimentos de ensino que oferecem Educação Infantil, com dados online disponíveis a toda população;

1.11) estabelecer novas parcerias e ampliar as existentes, com os setores de saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e

apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade, oferecendo a assistência necessária;

1.12) adequar às despesas da Educação Infantil aos percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

1.13) reelaborar/revisar a cada três anos, orientações curriculares que considerem os direitos e as necessidades específicas da faixa etária atendida, e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;

1.14) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional de forma que:

a) sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;

b) seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;

c) haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.

1.15) implantar gradativamente de acordo com o projeto político-pedagógico, com as adequações necessárias de espaço físico, brinquedotecas, salas de leituras, mini-quadras, salas de recursos multifuncionais, bibliotecas, laboratórios de informática e captação de água de chuva, nas unidades de Educação Infantil da rede pública municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, sendo 25% (vinte e cinco por cento) nos 3 primeiros anos e o restante até o final da vigência do plano;

1.16) estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de políticas públicas para a infância;

1.17) assegurar nas instituições de Educação Infantil programas de alimentação adequados a cada faixa etária, garantindo a toda criança de zero até cinco anos, da rede pública, no mínimo, duas refeições em cada período;

1.18) fortalecer e garantir a participação no Fórum Permanente de Educação Infantil/ FOPEIS, como uma instância de discussão e de acompanhamento das políticas públicas de Educação Infantil no estado do Espírito Santo;

1.19) consolidar a rede de proteção à criança em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social;

1.20) garantir formação continuada em serviço no calendário escolar para os profissionais da Educação Infantil;

1.21) ofertar formação continuada presencial e a distância, fora do horário de serviço, por adesão, e por organização da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 2

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco)

por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar um sistema de gestão com o mapeamento individual de cada estudante, que permita um acompanhamento contínuo com constante de “alimentação” dos dados acerca do desenvolvimento psicopedagógico e social do aluno, por meio da integração dos diversos setores/órgãos que subsidiam o desenvolvimento da criança e adolescente do Ensino Fundamental;

2.2) dar continuidade ao acompanhamento e monitoramento de beneficiários, dos programas de transferência de renda, por meio do encaminhamento da frequência dos alunos, mensalmente, para os órgãos competentes identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.3) fortalecer o diálogo com os Conselhos Tutelares e Centros de Referência e Assistência Social de assistirem às famílias, apoiando a execução das ações cabíveis a cada setor/órgão social e secretarias envolvidas por meio da rede de proteção à criança e ao adolescente;

2.4) realizar um estudo demográfico para saber a realidade situacional e averiguar quais crianças verdadeiramente são moradoras do “campo” para o efetivo controle do uso dos veículos de transporte escolar com o objetivo de fazer um controle técnico, a fim de garantir o acesso do transporte a quem de fato necessita. Proporcionar em regime de colaboração com o governo federal e estadual para aquisição de veículos, inclusive adaptados ao transporte dos estudantes do campo;

2.5) manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático, contextualizado e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo;

2.7) garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais;

2.8) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições edafoclimáticas da região;

2.9) manter, expandir, acompanhar e avaliar as atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10) universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante em todas as escolas, incluindo as de campo nas escolas da rede pública de ensino fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. Disponibilizar para todas as escolas um link de fibra óptica, até o quinto ano de vigência deste plano, desde que haja disponibilidade pelas empresas prestadoras do serviço. Implementar laboratórios de informática móveis nas escolas que não possuem espaço físico até o quinto ano de vigência deste plano;

2.11) definir, anualmente, expectativa de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

2.12) estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso para reduzir as taxas de repetência e evasão;

2.13) criar mecanismos para garantir o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, incluindo EJA e Educação Especial, promovendo a recuperação paralela de estudos por meio de professor especialista e a oferta de contraturno em todas as séries e escolas municipais de ensino fundamental;

2.14) ampliar a rede física do sistema público de ensino municipal, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional de forma a garantir a existência de escola próxima à residência do aluno;

2.15) assegurar que 100% (cem por cento) das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino contemplem no seu Projeto Político- Pedagógico e na Proposta Pedagógica da escola a sua realidade, até o período de dois anos de vigência desse plano, devendo ser revisado anualmente;

2.16) realizar fóruns bianuais sobre organização curricular, para revisar a proposta curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados ao cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, objetivando eliminar a fragmentação de conteúdo;

2.17) construir quadras poliesportivas cobertas em todas as escolas de Ensino Fundamental que dispuserem de espaço físico, com captação de água de chuva, até o final de vigência do plano;

2.18) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, assegurando transporte e alimentação saudável;

2.19) estabelecer políticas públicas e estratégias gerenciais e pedagógicas que assegurem a permanência e a conclusão de 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental;

2.20) assegurar, no prazo de até 6 (seis) anos a partir da vigência desse plano que as escolas da Rede Municipal, nos anos iniciais do ensino fundamental, tenham aula de uma Língua Estrangeira;

2.21) promover, em articulação com a área de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em local adequado e por especialista, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessitar;

2.22) garantir a Biblioteca Escolar, com espaço, acervo e profissional com formação em biblioteconomia, para realizar o atendimento aos alunos como determina a lei nº 12.244/10 de 01/05/2010;

2.23) promover parcerias entre o Estado e Município, com a finalidade de assegurar a matrícula no ensino médio, para todos os que concluíram o Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades e em qualquer tempo;

2.24) implantar gradativamente, até a vigência desse plano, em todas as escolas municipais, um espaço tecnológico equipado com laboratório de informática, aparelhos de som, filmadoras, televisores, pendrives, DVDs, data-show e demais equipamentos de mídia e internet, promovendo cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação municipal sobre inovações tecnológicas de forma a inseri-las no contexto escolar;

2.25) estabelecer, como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental:

a. Anos iniciais (1º ao 3º ano) o máximo de 25 alunos por classe e 4º e 5º anos o máximo de 30 alunos por classe.

b. Anos finais (6º ao 9º ano) o máximo de 35 alunos por classe.

Meta 3

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial, e programas de alfabetização, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2) acompanhar e monitorar o acesso ao ensino médio dos alunos concludentes do ensino fundamental;

3.3) promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.4) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano;

3.5) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, criando rede de proteção;

3.6) fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional inicial para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

Meta 4

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, assim como as especificidades linguísticas e cognitivas dos alunos surdos e cegos;

4.2) ampliar a quantidade de salas de recursos multifuncionais, bem como a quantidade de recursos didáticos disponíveis e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado (AEE) complementar e suplementar, nas escolas urbanas e do campo;

4.3) ampliar a oferta de atendimento educacional (AEE) especializado complementar e suplementar, aos estudantes matriculados da rede pública de ensino regular;

4.4) garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou, em instituições especializadas, bem como disponibilizar uma carga horária, com a realização de processo seletivo interno entre licenciados efetivos que comprovem curso na área de educação especial para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) no sentido de favorecer a articulação entre os especialistas, com a realização de processo seletivo interno os professores regentes e o professor de Educação Inclusiva;

4.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola aos beneficiários do - BPC - benefício de prestação continuada, de maneira a ampliar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede pública regular de ensino, estabelecendo estratégias de ações intersetoriais para acompanhamento de beneficiários;

4.6) garantir a formação continuada em serviço para os profissionais da educação para atuarem na Educação Inclusiva, nas áreas de deficiência intelectual, visual e surdez garantindo, por meio de atividades teóricas, práticas, reflexivas e investigativas, a aquisição e a construção crítica de conhecimentos, habilidades e valores afins à formação das crianças, dos jovens e dos adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, assim como socializando a formação com a equipe de especialistas e professores de referência;

4.7) garantir e adequar o currículo de forma a promover a Educação Inclusiva de acordo com o previsto na legislação vigente e no Projeto Político- Pedagógico proporcionando regularmente atividades de vida diária, orientação e mobilidade, conforme demanda da clientela;

4.8) ampliar o número de salas de aula bilíngues e novos polos de acordo com a demanda, visando à universalização do ensino de Libras nas UMEFs e nas UMEIs, priorizando o encaminhamento dos alunos surdos a fim de proporcionar encontros com seus pares linguísticos e viabilizando o transporte escolar para o seu deslocamento às escolas polo de referência;

4.9) ampliar a proposta de ação governamental do município na área da deficiência visual por meio da implantação de salas de aula adaptadas e da universalização do ensino do Braille, proporcionando material adaptado para o aluno deficiente visual por meio da proposta de atuação da sala de reprodução e de convênios para recebimento de livro didático e de literatura adaptados e a disponibilização de transporte escolar para o deslocamento dos alunos cegos e baixa visão até as escolas polos;

4.10) garantir professores de Educação Especial em função colaborativa, em bidocência, quando necessário, para acompanhamento com os docentes profissionais do sistema regular de ensino, no turno de escolarização do aluno da Educação Especial;

4.11) garantir parcerias para a regulação do atendimento clínico e terapêutico por meio de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

4.12) promover acompanhamento das ações de verbas de acessibilidade destinadas as unidades de ensino. Orientações aos gestores de escolas contempladas com esta verba, a fim de promover a aplicabilidade deste recurso;

4.13) garantir a acessibilidade nas escolas públicas por meio de: adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue para os surdos com profissional especializado;

4.14) manter regime de colaboração entre o ensino regular público e privado, educação especial, Superintendência Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, propiciando troca de experiências, permanentemente;

4.15) estabelecer parcerias com Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Regional do Trabalho, Previdência Social, organizações da sociedade civil e empresas de capacitação profissional (SESC, SESI, SENAI e outros) garantindo o atendimento educacional especializado na educação básica, adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais para inserção no mercado de trabalho;

4.16) organizar turmas na educação básica considerando a legislação vigente;

4.17) assegurar a formação de professores e funcionários em cursos de pós-graduação, seminários, grupos de estudos dentre outros, que abordem temas relativos a educação especial, conforme a demanda permanente e provisória;

4.18) discutir, assessorar, acompanhar, conhecer, avaliar e apoiar projetos e planos de ação desenvolvidos pelas equipes de surdez, deficiência visual, deficiente intelectual e altas habilidades, buscando formas de aprimoramento do trabalho da equipe, por meio de propostas de ações municipais que garantam os processos de escolarização de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Compor instrumentos, acompanhar, conhecer e levantar dados de mapeamento censitário das condições e necessidades das unidades escolares, assim como o número de alunos público alvo da educação especial;

4.19) garantir alimentação aos alunos que utilizam as salas de atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno.

Meta 5

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) assegurar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização

integral de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano, no prazo de cinco anos. Adequar em até cinco anos a partir da vigência desse plano o espaço físico, mobiliário e pedagógico e perfil do profissional que atua em todas as escolas de modo a atender as crianças que estão matriculadas no ciclo de alfabetização;

5.2) aplicar e acompanhar a avaliação periódica específica, analisar o resultado para verificar a alfabetização das crianças em todo o processo de organização das avaliações, desenvolvendo ações de intervenções em prol da qualidade, realizando a devolução de resultados para toda a comunidade escolar com o objetivo de se estruturar novas ações;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem desenvolvidas;

5.4) equipar e modernizar os laboratórios de informática com internet banda larga; aumentar a quantidade e qualidade dos equipamentos, com manutenção periódica, de forma a atender a demanda das escolas e garantindo profissionais de tecnologias educacionais;

5.5) assegurar em todas as escolas o desenvolvimento de tecnologias educacionais a fim de inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que garantam a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, no prazo máximo de cinco anos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) estabelecer que haja a avaliação e posterior retenção dos alunos que não estiverem alfabetizados ao final do 3º ano do ensino fundamental;

5.7) permitir ao município autonomia na adequação do exame periódico específico, para aferir a alfabetização das crianças de acordo com a realidade de suas escolas e promover uma reavaliação ou intervenção pedagógica;

5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive alfabetização bilíngue de pessoas surdas e aprendizagem do braille para pessoas cegas sem estabelecimentos de terminalidade temporal;

5.9) garantir que os alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental, que não cumprirem com o mínimo de frequência estabelecida por lei, permaneçam no mesmo ano letivo ao qual está matriculado.

Meta 6

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) criar até o primeiro ano de vigência desse plano, Comissão Interna de Educação Integral para o estudo, diagnóstico, elaboração e implementação da proposta de política pública de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, posteriormente com participação da sociedade civil organizada e Conselhos Municipais de Educação;

6.2) concluir a ampliação e a reestruturação das escolas públicas que ainda não possuem as instalações de quadras, laboratórios de informática, bibliotecas, refeitórios e cozinhas, auditórios, salas de recursos multifuncionais e salas multiuso, com padrões

arquitetônicos adequados à legislação e à demanda, garantindo espaços para o funcionamento da educação integral, até o ano de 2020, de forma gradativa e programada;

6.3) garantir a articulação da escola com diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, fornecendo a locomoção e a alimentação dos alunos atendidos em tempo integral;

6.4) ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social (SEST, SENAI, SENAC, SESI, SESC, SENAT) entre outras, vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) articular com as Entidades Beneficentes de Filantropia, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Art. 214 da Constituição Federal, o atendimento gratuito aos alunos da rede pública de ensino, oferecendo atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais, garantindo o transporte e a alimentação dos alunos, infraestrutura e condições adequadas de permanência dos alunos matriculados;

6.7) ofertar vagas para a Educação Infantil em tempo integral de acordo com os critérios definidos pela Comissão Interna Municipal de Educação Integral;

6.8) garantir o período de férias e recessos de acordo com o calendário escolar da rede municipal de Vila Velha;

6.9) elaborar a proposta pedagógica e curricular da educação em tempo integral, com a participação da comunidade escolar, sociedade civil, Conselho Municipal de Educação em parceria com a SEMED;

6.10) estender gradativamente, a política de Educação Integral do Município, a cada 04 (quatro) anos, de modo a atingir esta meta até 2025, com ampliação de vagas nas unidades municipais já existentes e/ou construção de novas unidades em parceria com a União e o Estado do Espírito Santo, com a participação de uma Comissão Interna de Educação Integral, a indicação e justificativa dos critérios de escolha das escolas a serem atendidas;

6.11) garantir a ampliação e a efetivação do projeto municipal rumo ao ensino médio, por meio de ações pedagógicas específicas, assim como, a inserção gradativa, em até cinco anos, a partir da vigência deste plano da educação integral para o ensino do 9º ano, na rede municipal de Vila Velha;

6.12) permanência dos alunos por no mínimo 07 horas (04h de ensino regular, somadas às 03h de atividades educacionais diversificadas, considerando a totalidade do tempo de sua permanência na unidade escolar ou 35 horas semanais, incentivando campos da cultura, arte, ciências e educação ambiental, esporte, lazer, acompanhamento pedagógico, comunicação e uso de mídias, direitos humanos e economia solidária);

6.13) buscar atender, de forma gradativa, 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nas escolas contempladas pela Política Pública de Educação Integral, sendo obrigatório o atendimento de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, até o ano de 2020;

6.14) estabelecer a implementação das estratégias municipais da Política Pública em Tempo Integral, por meio de portaria, decreto e lei, até o segundo ano de vigência desse plano;

6.15) garantir a locomoção dos alunos matriculados no Programa de ampliação de jornada escolar que necessitam de transporte escolar;

6.16) fomentar a articulação da escola junto à comunidade local garantindo aos sábados o atendimento à comunidade por no mínimo 04h, além da carga horária semanal, com a coordenação de profissionais da rede e contratação de educadores sociais ou profissionais qualificados, incentivando os campos da arte, cultura, esporte e lazer;

6.17) fortalecer os Conselhos de Escola, Grêmio Estudantil e Comunidade local, através de capacitação e formação buscando a conscientização e sensibilização do papel de cada ator envolvido na política pública de educação integral;

6.18) estabelecer contratos, convênios, parcerias e formação de recursos humanos para trabalhar com atividades diversificadas da política pública em tempo integral;

6.19) garantir a efetivação e/ou ampliação da jornada de profissionais do magistério concursados/efetivos da rede municipal, para o trabalho com a educação em tempo integral, considerando 40h de carga horária ou sub-regência, totalizando 50h;

6.20) equipar as Escolas Polos, com salas temáticas e multifuncionais;

6.21) garantir o acesso da criança com necessidades especiais à educação em tempo integral, com acompanhamento de cuidador e profissionais de educação especial;

6.22) garantir a locomoção e o transporte para os alunos atendidos pelo Programa Municipal de educação Integral em regime de colaboração com a União e/ou parcerias com as entidades de Serviço Social.

Meta 7

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão

educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, bem como apresentar um documento de normatização para efetivação da formação continuada;

7.2) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das unidades públicas municipais de ensino de Vila Velha;

7.3) acompanhar a prestação de assistência técnica e financeira conforme a fixação de metas intermediárias estabelecidas e pactuação das unidades de ensino com IDEB

abaixo da média nacional para garantir a utilização da verba conforme os prazos determinados pelo MEC;

7.4) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores do Ensino Fundamental, garantindo uma formação continuada específica, de forma a atender aos critérios da avaliação nacional, numa perspectiva crítica e com ênfase no espírito científico;

7.5) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pela legislação vigente;

7.6) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, proporcionando acessibilidade contínua aos profissionais da tecnologia educacional;

7.7) garantir a informatização das escolas e a aplicabilidade de tecnologias educacionais e atualização das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, assegurando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes por meio da inserção destas tecnologias no contexto diário da educação básica;

7.8) garantir os repasses financeiros federal e municipal suficientes, de acordo com o plano de aplicação de cada escola, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola e apoio técnico, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e no desenvolvimento da gestão democrática efetiva;

7.9) ampliar programas e intensificar ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e qualificar a todos os profissionais da educação para atuarem preventivamente nas ações de saúde;

7.10) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, de acordo com as necessidades, para as unidades de ensino, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino fundamental;

7.12) implementar as diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.13) informatizar a gestão das escolas, e da secretaria de educação do município de Vila Velha, com garantia de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, bem como implantar o sistema de gestão e implementar o Núcleo de Tecnologia Municipal a fim de ofertar cursos, pela Plataforma-E-PROINFO, para os técnicos da secretaria de educação;

7.14) garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotada de segurança para a comunidade escolar;

7.15) acompanhar e avaliar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco social, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.16) garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;

7.17) ampliar a educação escolar do campo, a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural;

7.18) revisão em nível de município, do ato normativo de criação dos conselhos escolares e do regimento interno comum, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos, servidores e comunidade, escolhidos pelos seus pares e do Diretor;

7.19) assegurar a todas as escolas, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21) promover a articulação dos programas da área da educação municipal com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

7.22) realizar articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, para o atendimento integral aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações curativas, de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) aprimorar ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

7.24) orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.25) garantir a elaboração de um plano de aplicação a partir da análise individual de cada unidade de ensino respeitando as necessidades financeiras da escola, conforme a tipologia, as ações didáticas pedagógicas e o número de alunos;

7.26) garantir biblioteca escolar em todas UMEFs e UMEIs, equipadas com recursos tecnológicos afins, e renovação do acervo no máximo trienalmente com aquisição de títulos de livros de literatura infantil e/ou títulos de literatura juvenil, de acordo com a demanda de cada unidade de ensino;

7.27) garantir o profissional bibliotecário em todas UMEFs e UMEIs, de acordo com a Lei nº 12.244/10, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos da vigência deste plano;

7.28) inserir a promoção da alimentação saudável e adequada na proposta pedagógica das unidades de ensino, utilizando a alimentação escolar como ferramenta pedagógica, na ótica da interdisciplinaridade e atuação multiprofissional;

7.29) garantir o cumprimento dos cardápios planejados, com previsão adequada dos recursos, repasses periódicos e regulares às Caixas Escolares, incluindo a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, por meio da regulamentação da tramitação dos processos das Caixas Escolares/PNAE, do reajuste periódico dos valores financeiros e da manutenção do quadro técnico de nutricionistas de acordo com a Resolução/CFN nº 465/2010;

7.30) ofertar capacitação à comunidade escolar para os temas referentes à alimentação, nutrição, PNAE, sistemas alimentares, entre outros, com objetivo de promover o envolvimento dos seus membros, a diversificação da alimentação escolar, melhor compreensão e aceitação do papel da alimentação na escola;

7.31) confrontar os dados com os apresentados pelo PISA e a partir dos mesmos, elaborar estratégias para a melhoria dos resultados;

7.32) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

Meta 8

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) ampliar a quantidade de unidades de ensino com oferta de Educação de Jovens e Adultos no município, institucionalizando programas e desenvolvendo tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais rural e urbano;

8.2) garantir a aplicabilidade de programas de alfabetização para jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e o governo estadual e parcerias com instituições privadas, tanto para a população urbana como para a população do campo, com horários flexíveis;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) fomentar, de acordo com a demanda local, urbana e rural, a formação e a qualificação técnica inicial por meio de parcerias com entidades privadas e públicas;

8.5) garantir que a equipe pedagógica da Unidade de Ensino acompanhe os casos de reincidência de faltas com apreciação das causas, em conjunto com a equipe docente firmando planos de intervenções de modo a alcançar a minimização da evasão escolar;

8.6) garantir parcerias com as áreas de assistência social e saúde e a Vara da Infância e da Juventude.

Meta 9

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o

final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) consolidar e buscar novas parcerias para assegurar a captação de Programas Federais e Estaduais para implementação de ações de alfabetização;

9.3) manter a oferta e o acompanhamento, o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização;

9.4) assegurar e intensificar as chamadas públicas em diversos meios de comunicação, nas comunidades e escolas e promover o dia D para alfabetização de jovens e adultos;

9.5) promover e executar em articulação com a área da saúde do município, programas de atendimento oftalmológico nas escolas e fornecimento gratuito de óculos pela Secretaria de Saúde para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

9.6) executar, em articulação com a área de saúde, programa municipal de atendimento médico nas especialidades: fonoaudióloga, odontologia, psicologia, neurologia, psiquiatria, ortopedia, ginecologia, infectologia e cardiologia, para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

9.7) criar polo que funcione como centro de formações para jovens e adultos com vistas às certificações;

9.8) implementar nas unidades de ensino programas de apoio aos adultos, jovens e principalmente aos idosos, voltados para atividades tecnológicas culturais e esportivas.

Meta 10

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) estabelecer parcerias com os Governos Federal, Estadual e Municipal para ampliar a oferta de cursos de educação profissional, ofertando turmas presenciais na modalidade de EJA no turno diurno, favorecendo o acesso, permanência e sucesso escolar dos educandos;

10.2) implementar políticas públicas de prevenção à evasão, fomentando redes de proteção;

10.3) garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

10.4) estabelecer parcerias com indústrias, empresas e órgãos públicos existentes no município, para garantir estágio remunerado, como forma de preparação e inserção dos educandos da EJA no mundo do trabalho;

10.5) oferecer curso de instrução ao mercado de trabalho nos anos finais do ensino fundamental;

10.6) criar mecanismos de valorização de projetos pedagógicos inovadores que visem ao sucesso coletivo;

10.7) garantir currículo diversificado, por meio de parcerias voltadas para a educação profissional inicial;

10.8) ofertar formação continuada específica e adequada ao currículo para os docentes da EJA;

10.9) reativar e assegurar a participação dos docentes da EJA nos fóruns da educação;

10.10) garantir infraestrutura adequada para efetivação da educação profissional inicial;

10.11) incentivar a permanência do educando na escola, através de campanha que favoreça sua inserção social e cultural;

10.12) garantir sala de apoio para o aluno da EJA, visando ao acesso a instrumentos tecnológicos de forma a contribuir para a execução de trabalhos acadêmicos assim como acesso a sites pertinentes a sua formação educacional e profissional.

Meta 11

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio de parcerias com o instituto federal e por encaminhamento de projetos e programas específicos voltados para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e da EJA- Educação de jovens e adultos;

11.2) acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

11.4) propor parcerias para o acolhimento de estagiários da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno;

11.5) divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) informar sobre a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) apresentar as possibilidades de oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) proporcionar condições de acesso na educação profissional técnica de nível médio, visando à redução das desigualdades étnico raciais e regionais.

Meta 12

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) ampliar o quadro de recursos humanos por meio de processo seletivo de forma a garantir e interiorizar o acesso à graduação, à especialização e ao mestrado;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características locais uniformizando a expansão no território municipal, assim como oferecer cursos

preparatórios para acesso à educação profissional científica e tecnológica;

12.3) ofertar educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica em todas as áreas do conhecimento, de acordo com a demanda para o ensino público municipal;

12.4) garantir a oferta de estágio como parte da formação de nível superior, oferecidos pelo polo UAB;

12.5) garantir condições de acessibilidade no polo UAB, nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.6) elaborar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.7) colaborar com o Governo Federal na divulgação de programas e ações de incentivo a mobilização estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.8) assegurar atendimento específico às populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto à comunidade;

12.9) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, pós- graduação, lato e stricto sensu considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) garantir programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação do polo UAB;

12.11) estimular a implantação de Instituições Públicas de Ensino Superior no município.

Meta 13

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) divulgar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) participar das discussões visando à melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4) contribuir, por meio do polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 14

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) acompanhar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.2) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu presencial e a distância e o financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação stricto sensu;

14.3) implementar ações, por meio do polo Universidade Aberta do Brasil, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado;

14.4) viabilizar por meio do polo Universidade Aberta do Brasil programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.5) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.6) promover por meio de divulgação o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.7) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.8) divulgar e acompanhar a pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Educação Superior - IES - e das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação inicial de profissionais do magistério com a finalidade de ofertar curso de licenciatura para estes professores em parceria com instituições públicas e comunitárias de educação superior existente no município e/ou regime de colaboração com a União e governo estadual;

15.2) fomentar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública;

15.4) consolidar e fortalecer o setor de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, dando condições de infraestrutura e funcionamento;

15.5) buscar parcerias junto aos governos federal e estadual para a formação e a valorização dos profissionais da educação de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;

15.6) implementar programas específicos para formação de professores para atender a educação do campo;

15.7) identificar os profissionais sem formação e proporcionar o ingresso e permanência em cursos superiores em parcerias com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes;

15.8) consolidar e/ou implementar plataforma eletrônica municipal para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

15.9) resgatar o PDE Interativo e consolidar o Sistema Nacional de Formação Continuada - SINAFOR onde os gestores municipais deverão fortalecer as parcerias MEC/UFES/IFES para viabilizar a contemplação do SINAFOR no município;

15.10) garantir a regulamentação da progressão por merecimento ([Lei Municipal 4670/2008](#) - Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Vila Velha) como forma de incentivo a continuação dos estudos.

Meta 16

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como solicitar junto as IES – Instituição de Educação Superior e universidades cursos de formação continuada (aperfeiçoamento, especialização e stricto sensu), em parceria com a Universidade Aberta do Brasil e outras instituições parceiras;

16.2) expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica;

16.3) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar;

16.4) garantir, nos planos de carreira dos profissionais do magistério municipal licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, garantindo, no máximo por ano, 5% (cinco por cento) dos profissionais efetivos e estáveis, sejam contemplados “sem distinção” com a liberação das referidas licenças, sem prejuízo de sua remuneração, propondo regulamentação da legislação vigente, definindo os critérios para sua concessão;

16.5) garantir a participação dos profissionais da educação em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação, sem prejuízo financeiro ao profissional;

16.6) estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho, no exercício da função, para gestores de escolas municipais;

16.7) oportunizar o estudo, o debate e a participação dos profissionais da educação nos movimentos sindicais;

16.8) instituir legalmente Setor de Formação Continuada, para garantir as diversas formações a todos os profissionais da educação;

16.9) garantir no calendário escolar os encontros periódicos mensais de formação continuada para todos os profissionais da educação;

16.10) viabilizar complementação de verbas para Caixas Escolares, com a finalidade de ampliar o acervo, de acordo com a demanda existente nas Unidades de Ensino;

16.11) propor à Administração em regime de colaboração com a União e governo estadual a aquisição de ferramentas tecnológicas, sendo disponibilizadas para os profissionais efetivos em exercício, em até 5 (cinco) anos da vigência deste plano.

Meta 17

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) criar por meio de Lei Municipal um sistema permanente de negociação para implementação do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, garantindo na sua integridade a Lei do Piso Salarial no que concerne seu vencimento, até o primeiro ano de vigência deste plano;

17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE e outros órgãos de pesquisas como também pela inflação, carga horária equiparada a outras categorias, insalubridade e formação, garantindo remuneração para o profissional da Educação Básica com base na média nacional, considerando a escolaridade equivalente, até 03 (três) anos de vigência deste plano;

17.3) garantir o cumprimento, no âmbito municipal do Plano de Carreira do magistério, com regulamentação da progressão por merecimento, no prazo de um ano da vigência deste plano;

17.4) garantir o acréscimo de um percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos profissionais da educação efetivos, na ativa, que tenham duas lotações de 25 horas, como forma de incentivo à dedicação exclusiva na rede municipal de Vila Velha, no prazo de até 04 (quatro) anos de vigência deste plano;

17.5) delimitar percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para composição dos cargos de provimento efetivo da rede municipal de educação;

17.6) constituir uma comissão com representação paritária do executivo e do magistério, eleitos em assembleia para implementação da atualização progressiva do PSPN – Piso Salarial Profissional Nacional (magistério) com as devidas atualizações de níveis e referências na carreira, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

17.7) assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais da Educação Básica, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e com ganhos adicionais proporcionais aos aumentos dos recursos vinculados à educação;

17.8) estabelecer no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério, tendo como referência o mês de março, reajuste salarial dos profissionais da educação.

17.9) garantir reajuste salarial anual no mês de referência e apresentar anualmente um plano de reajuste até o segundo ano de vigência deste plano, extensivo aos inativos e aposentados;

17.10) promover Concursos Públicos de Provas e Títulos, para os profissionais da educação, e do quadro de pessoal administrativo ao atingir 20% (vinte por cento) de contratos temporários;

17.11) garantir a hora-atividade dos professores nas unidades escolares municipais, conforme prevê a LDB e a Lei nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

17.12) valorizar os profissionais do Magistério, através de uma política que garanta o estabelecimento do piso salarial;

17.13) reelaborar, quadrienalmente, o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a efetiva participação paritária entre os profissionais da educação e representantes do governo, mediante decisão em assembleia visando à valorização e ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria da qualidade de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

17.14) implantar, a partir da aprovação deste PME, uma política de apoio e assistência aos trabalhadores em educação, por meio de institucionalização do vale-alimentação e de vale-transporte para todos;

17.15) garantir preferencialmente, progressivo repasse de recursos do Tesouro municipal para pagamento dos aposentados e pensionistas;

17.16) valorizar os profissionais do magistério municipal, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 4º, e a igualar, no 6º ano de vigência do PME, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.17) valorizar os profissionais do magistério municipal, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 3º, e a igualar, no 5º ano de vigência do PME, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.18) criar uma comissão permanente de avaliação da implementação das metas de valorização com paridade entre governo e trabalhadores da educação responsável por apresentar um relatório anual desse acompanhamento.

Meta 18

Meta 18: assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistema de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede municipal de ensino, visando a atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 80% (oitenta por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício, até o segundo ano de vigência desse plano;

18.2) oportunizar a oferta de cursos técnicos de nível médio em parceria com instituições públicas destinadas à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar;

18.3) realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da rede municipal de ensino;

18.4) investir os recursos provenientes das transferências voluntárias na área da educação contemplando a lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, com prestação de contas anualmente, especificando os investimentos no âmbito da rede municipal de ensino;

18.5) valorizar as diversas categorias profissionais da Educação, inclusive os funcionários de escola, garantindo a progressão funcional (por níveis, categorias, classes), a partir da aprovação deste plano;

18.6) criar núcleos de apoio multidisciplinar, em parceria com outras secretarias, contemplando profissionais tais como: psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, entre outros, para atendimento aos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;

18.7) implantar ações efetivas, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino, até o quarto ano de vigência deste plano;

18.8) implantar programas de educação preventiva para saúde vocal dos profissionais da educação em parceria com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas;

18.9) alterar a legislação e estabelecer convênios com espaços culturais visando a aprimorar e enriquecer os conhecimentos dos educadores, assegurando o acesso gratuito dos trabalhadores da educação;

18.10) garantir o uso do centro de capacitação e complementação do ensino fundamental, conforme [decreto lei nº 315](#), [316](#), [317](#) e [318 de 05 de dezembro de 2000](#), exclusivamente para a formação continuada dos profissionais da educação da rede deste município em até 01 ano de vigência deste plano;

18.11) garantir e reconhecer ações da formação continuada da rede municipal de ensino para a pontuação por merecimento do plano de carreira;

18.12) criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação cargos técnicos e garantir que 30% (trinta por cento) destes cargos sejam providos por meio de concurso público, durante a vigência deste plano.

Meta 19

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, para tanto.

Estratégias:

19.1) garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, com a regulamentação do Conselho Municipal de Educação, a nomeação de diretores de escola vinculada a participação da comunidade escolar, por meio de consulta pública à comunidade;

19.2) fomentar e oportunizar a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores por meio de consulta pública à comunidade;

19.3) desenvolver programas de formação em gestão escolar a fim de subsidiar a formação dos profissionais em educação que queiram se candidatar à direção de escola;

19.4) envolver todos os segmentos da escola, principalmente os Conselhos Escolar e Fiscal, para discussão, elaboração e execução do Plano de Aplicação dos recursos financeiros, assim como, a prestação de contas demonstrando os valores de todos os recursos da educação e sua aplicação;

19.5) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, incluindo apoios financeiros;

19.6) ampliar e efetivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação e demais representações da escola pública básica;

19.7) incentivar e garantir a continuidade das atividades do Fórum de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais com periodicidade bianual, bem como, efetuar o acompanhamento da execução e avaliação deste PME;

19.8) garantir a constituição e renovação de conselheiros dos Conselhos Escolares, através de eleições, bem como seu fortalecimento, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.9) estimular e garantir espaço e tempo previsto em calendário, visando a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares e calendário escolar;

19.10) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.11) desenvolver programas de formação de diretores escolares, a fim de subsidiar a gestão democrática, durante o seu mandato;

19.12) garantir a escolha do diretor por meio de consulta pública à comunidade, preferencialmente em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, permitindo uma única recondução consecutiva para mais um mandato, com mandatos revogáveis;

19.13) construir o Plano de Gestão para o seu mandato juntamente com o Conselho de Escola, apresentando-o posteriormente à comunidade escolar;

19.14) garantir, em até 06 (seis) anos de vigência do plano, a criação do cargo e a realização de concurso público para profissional responsável por atribuições administrativas e contábeis, de acordo com a tipologia da Unidade Escolar;

19.15) fortalecer o efetivo funcionamento dos Conselhos ligados a educação (Conselho Municipal de Educação, CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar) garantindo o apoio técnico e financeiro;

19.16) fortalecer os órgãos de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação: Conselho Municipal de Educação, CACS/FUNDEB, Alimentação Escolar, bem como, Conselho Escolar, Associação de Pais, organizações estudantis e da comunidade escolar, provendo recursos financeiros no [LDO](#), [LOA](#) e [PPA](#);

19.17) instituir um fórum municipal Interconselhos (Conselho Municipal de Educação, CACS FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Escolar), que se reúna trimestralmente, para trocar experiências e dialogar sobre as políticas educacionais do município;

19.18) dar continuidade à assessoria nas escolas quanto à dinamização dos seus Conselhos e outras formas de participação da comunidade escolar, promovendo a formação continuada para todos os segmentos do Conselho Escolar, com foco na gestão democrática;

19.19) criar mecanismos por meio de campanhas e debates que motivem o processo de candidatura ao Conselho Escolar;

19.20) assegurar que toda a rede de ensino elabore ou reelabore o projeto político pedagógico com previsão no calendário escolar da unidade de ensino com participação da comunidade escolar, apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, permanentemente, ao longo da vigência deste plano;

19.21) promover a participação e o envolvimento da comunidade na escola, através de atividades extraclasse, projetos culturais e esportivos, visando à integração dos pais no ambiente escolar, com ações constantes no Projeto Político-Pedagógico;

19.22) assegurar a qualidade do desempenho da gestão escolar acompanhando e avaliando a eficiência e eficácia dos resultados, de acordo com a avaliação da comunidade escolar;

19.23) assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos federais e municipais, diretamente às escolas;

19.24) promover para a comunidade escolar, palestras, encontros, seminários para divulgação e discussão de legislações educacionais, com previsão de recursos financeiros;

19.25) implantar um sistema de coleta de dados educacionais, em parceria com outras Secretarias, que contemple informações sobre todo o sistema de ensino do Município, abrangendo as redes pública e privada, com vistas à elaboração de um sistema de indicadores educacionais;

19.26) promover, a cada dois anos a partir da vigência deste plano, uma Conferência Municipal de Educação, precedida por etapas escolares, locais e regionais sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, com garantia de apoio técnico-administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, visando à avaliação das metas e estratégias, de forma a subsidiar o plano do decênio subsequente, a ser elaborado até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME;

19.27) fomentar e apoiar a continuidade da coordenação estadual de fortalecimento dos Conselhos Escolares do estado do Espírito Santo/MEC com sede no município de Vila Velha, oferecendo a estrutura necessária;

19.28) incentivar e apoiar financeiramente a participação e apresentações das experiências exitosas dos profissionais de educação advindas das unidades escolares e dos Conselhos Municipais de Educação, em eventos educacionais;

19.29) fortalecer a atuação dos conselhos, por meio de suporte financeiro para suas atividades bem como a formação continuada dos conselheiros, em parceria também com a União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação – UNCME;

19.30) sistematizar a criação dos grêmios estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania com eleição dos representantes de turma.

Meta 20

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir que o recurso seja aplicado de forma permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública deste município;

20.2) garantir a aplicação dos recursos do salário-educação conforme previsto em leis vigentes;

20.3) garantir a aplicação dos recursos do fundo nacional destinado a educação básica conforme previsto em leis vigentes;

20.4) apresentar semestralmente a receita corrente e o gasto total de pessoal da educação para os órgãos de controle social e sindicato representativo da categoria, com visibilidade nos meios eletrônicos, garantindo o investimento conforme previsto em leis vigentes;

20.5) garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;

20.6) buscar recursos financeiros, junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, visando a garantir uma educação pública de qualidade;

20.7) alocar recursos financeiros que promovam a expansão e melhoria da qualidade de ensino na Educação Básica, constituindo os órgãos centrais em unidade orçamentária, com a garantia de que dirigentes da pasta educacional sejam gestores plenos dos recursos vinculados sob o controle e fiscalização de Conselhos e demais órgãos fiscalizadores, que sejam advertidos e responsabilizados na forma da lei, na hipótese de possíveis irregularidades;

20.8) garantir recursos financeiros em regime de colaboração com a União, governo estadual e municipal para ampliação da rede física com a infraestrutura necessária e adequada para promover acesso, permanência, condições de aprendizagem do aluno e da qualidade do ensino público municipal;

20.9) garantir aplicação do custo aluno-qualidade e o custo aluno-qualidade inicial, da educação básica, à luz da ampliação do investimento público em educação de acordo com a legislação;

20.10) realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;

20.11) facilitar os mecanismos e instrumentos de acesso ao portal da transparência para melhor entendimento das informações;

20.12) garantir nos orçamentos municipais anuais a previsão do suporte financeiro ao Centro de Capacitação do Ensino Fundamental para promover ações da formação continuada do município aos trabalhadores da educação.